

Caderno 5

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 24.748, DE 11/03/2014

Processo nº 740022006-00 (200703606-00)

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Enoc Palheta Albuquerque

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Enoc Palheta Albuquerque, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-464.211,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa no valor de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, em prazo superior a 90 (noventa) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 24.767, DE 13/03/2014

Processo nº 201206941-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: José Carlos dos Santos Nascimento

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. C.M. de Anajás. Exercício de 2004. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Excluir

a falha relativa à Conta Agente Ordenador, manter o restante da decisão proferida através do ACÓRDÃO Nº 19.810, de 25/05/2010.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 24.769, DE 13/03/2014

Processo nº 200806604-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 050/2008

Responsável: Marco Antonio Damasceno de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 050/08. Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel, referentes ao Convênio nº 050/2008, firmado

com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antonio Damasceno de Castro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.770, DE 13/03/2014

Processo nº 200804430-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 048/2008

Responsável: Paulo Moy Teixeira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 048/08. Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira, referentes ao Convênio nº 048/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Moy Teixeira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.771, DE 13/03/2014

Processo nº 200806422-00

Origem: Associação Carnavalesca Encanto da Ilha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 057/2008

Responsável: Francisco Carlos Souza da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 057/08. Associação Carnavalesca Encanto da Ilha. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Encanto da Ilha, referentes ao Convênio nº 057/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Carlos Souza da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.772, DE 13/03/2014

Processo nº 200804724-00

Origem: Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 102/2007

Responsável: Marco Antonio Souza de Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 102/07. Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa, referentes ao Convênio nº 102/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antonio Souza de Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.773, DE 13/03/2014

Processo nº 200804534-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 093/2007

Responsável: Marco Antônio Damasceno de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 093/07. Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel, referentes ao Convênio nº 093/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antônio Damasceno de Castro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

ACÓRDÃO Nº 24.774, DE 13/03/2014

Processo nº 200806321-00

Origem: Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Os Gaviões do Samba

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 127/2007 e 028/2008

Responsável: Walter dos Reis Lima

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 127/07 e 028/08. Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Os Gaviões do Samba. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Os Gaviões do Samba, referentes aos Convênios nºs 127/2007 e 028/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Walter dos Reis Lima, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e R\$-5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.775, DE 13/03/2014

Processo nº 200810983-00

Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2008

Responsável: Raimundo Nonato Almeida de Sá

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/08. Embaixada de Samba do Império Pedreirense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Embaixada de Samba do Império Pedreirense, referentes ao Convênio nº 002/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nonato Almeida de Sá, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.597,50 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).